



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 19.568/17

Objeto: Denúncia.

Denunciante: Ariel Marques de Farias

Denunciado: Geraldo Terto da Silva - Prefeito do Município de cacimbas

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Prefeitura Municipal de Cacimbas. Denúncia. Exercício de 2017. Atendimento aos pressupostos da admissibilidade. Procedência. Pagamento de gratificações sem arrimo na legislação. Fixação de Prazo para restabelecimento da legalidade. Recomendação ao gestor. Comunicação ao denunciante e ao denunciado. Trasladar a decisão para o PAG – Proc. TC nº 0287/19. Arquivamento. Verificação do cumprimento do ACÓRDÃO AC1 TC nº 2.225/2019. Decisão cumprida. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 01739/2020

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia encaminhada pelo Sr. Ariel Marques de Farias, acerca de possíveis irregularidades na gestão de pessoal, praticadas no exercício de 2017, pelo Sr. Geraldo Terto da Silva, Prefeito do Município de Cacimbas.

Neste momento processual, examina-se o cumprimento da decisão constante do Acórdão AC1 TC nº 2.225/2019, nos seguintes termos:

- a) Conhecer a denúncia e julgar procedente, em razão do pagamento de gratificações sem amparo na legislação municipal as servidoras Ailma dos Santos Gomes, Amanda Matias Pedro, Maria Lucelia Marques da Cunha e Rosiana Ferreira Cavalcante, ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Educação – ACE;
- b) Conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva para que restabeleça a legalidade das gratificações supramencionadas da remuneração**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 19.568/17

das servidoras Ailma dos Santos Gomes, Amanda Matias Pedro, Maria Lucélia Marques da Cunha e Rosiana Ferreira Cavalcante, ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Educação – ACE, em vista da ausência de respaldo legal para pagamento das mesmas”.

A Auditoria em sede de verificação de cumprimento do Acórdão, concluiu que o gestor logrou êxito em atender as determinações constantes da decisão.

Os autos tramitaram pelo Órgão Ministerial de Contas, que ofertou parecer da lavra do Procurador Dr. Luciano Andrade Farias que opinou pela declaração de cumprimento do Acórdão AC1-TC nº 02225/19.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de estilo para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): À vista do exposto, sou pelo cumprimento do “item b” do supracitado aresto. Assim, voto que esta 1ª Câmara:

1. **Declare o cumprimento** da determinação constante do item b do Acórdão AC 1 TC nº 2.225/2019;
2. **Recomende** ao gestor da Prefeitura Municipal de Cacimbas, no sentido de guardar estrita observância às Leis Municipais, de modo a evitar a repetição das eivas apontadas na presente denúncia;
3. Arquive estes autos.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 19.568/17

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC 19.568/17, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Ariel Marques de Farias, acerca de possíveis irregularidades na gestão de pessoal, praticadas no exercício de 2017, pelo Sr. Geraldo Terto da Silva, Prefeito do Município de Cacimbas;

CONSIDERANDO o relatório da Auditora apontando o cumprimento da sobredita decisão;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1. Declarar o cumprimento** da determinação constante do “item b” do Acórdão AC TC nº 2.225/2019;
- 2. Recomendar** ao gestor da Prefeitura Municipal de Cacimbas, no sentido de guardar estrita observância às Leis Municipais, de modo a evitar a repetição das eivas apontadas na presente denúncia;
- 3. Arquivar** estes autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB– 1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 11:33



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2020 às 15:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 08:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO